MODELO DE PETIÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. APRESENTADO PELO RECUPERANDO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- Esclarecer ao juiz os meios pormenorizados que serão utilizados para a recuperação da empresa, encampando as 03 premissas dos incisos I, II e III do art. 53. Verificar, também, se se adequam dentre as hipóteses aventadas pelo art. 50[[1]](#footnote-1).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome da Empresa), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL que se processa perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, tempestivamente (art. 53 *caput* da Lei 11.101/2005)[[2]](#footnote-2), apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO, pelo que passa a aduzir:

1. A suplicante pretende a recuperação de sua empresa, da seguinte forma:

2. Esclarece a viabilidade econômica de sua manutenção, eis que ...

3. Apresenta em anexo, laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, firmado por profissional legalmente habilitado (art. 53, III, da Lei de Falências).

4. Obriga-se ao cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de dois anos (art. 61 da Lei de Falências), comprometendo-se ao pagamento no prazo máximo de um ano para o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

5. ***Ex positis***, a recuperanda requer:

a) seja publicado o edital com aviso aos credores sobre o Plano de Recuperação apresentado ao juízo, para, querendo, apresentarem objeções no prazo de 30 dias (arts. 53 *caput* e parágrafo único e 55);

b) não havendo objeção, requer seja por sentença CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR, com base no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 50.** Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros; **I –** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; **II –** cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; **III –** alteração do controle societário; **IV –** substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; **V –** concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; **VI** – aumento de capital social; **VII –** trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; **VIII –** redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; **IX –** dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; **X –** constituição de sociedade de credores; **XI –** venda parcial dos bens; **XII –** equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; **XIII –** usufruto da empresa; **XIV** – administração compartilhada; **XV** – emissão de valores mobiliários; **XVI –**constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. **§ 1º** Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. **§ 2º** Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: **I –** discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; **II –** demonstração de sua viabilidade econômica; e **III** – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. **Parágrafo único**. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. [↑](#footnote-ref-2)